

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços para desenvolvimento de conteúdo de cunho educativo, informativo e de orientação social para a área institucional da saúde pública no âmbito do Estado de Minas Gerais, através da criação e produção de material audiovisual para televisão, rádio e internet e exibição, bem como da operação do canal e do portal Minas Saúde.

1. JUSTIFICATIVAS

- 1.1. A descentralização da assistência à saúde é de fundamental importância no processo de construção do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. A implantação da descentralização opõe-se à tradição centralizadora da assistência à saúde no país e vem promovendo a noção de que o município é o melhor gestor para a questão da saúde, por estar mais próximo da realidade da população do que as esferas estadual e federal. Isto significa que União e Estados assumem o papel de promotores da harmonização, da integração, do fomento e da modernização dos sistemas municipais.
- 1.2. Esta mudança, preconizada na Carta de 1988 e ainda em curso em todo o país, exige um processo de capacitação dos profissionais da saúde e dá origem à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e a programas estaduais.
- 1.3. Estes programas devem assegurar a formação e a capacitação dos trabalhadores em Saúde para que se desenvolvam na carreira e atuem de forma a propiciar um atendimento de qualidade para o usuário, proporcionando a elevação da auto-estima dos próprios trabalhadores. Devem ainda garantir a realização de atividades que promovam a educação para a gestão do trabalho em saúde, incluindo-se o desenvolvimento do trabalhador; a administração de pessoal; a utilização de fontes de informações intra e extra setoriais; a análise de sistemas de relações de trabalho; a análise de sistemas de retribuições e incentivos; a gestão dos planos de carreira, cargos e salários e os processos de negociações.
- 1.4. A educação permanente parte do pressuposto da aprendizagem significativa (que promove e produz sentidos) e propõe que a transformação das práticas profissionais deva estar baseada na reflexão crítica sobre as práticas reais de profissionais reais em ação na rede de serviços. A Educação Permanente é **aprendizagem no trabalho**, onde o aprender e ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho.
- 1.5. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, ciente de tal necessidade, implantou em 2008 uma estratégia educacional multimídia, composta de uma rede corporativa de televisão, de um ambiente educacional interativo na WEB e de produções para rádio, voltada para o ensino à distância, denominada Canal Minas Saúde e Portal Minas Saúde, valendo-se para tanto de convênios com entidades de pesquisa e ensino. Deu-se desta forma porque a Secretaria não conta em seu quadro de servidores com profissionais com a capacidade técnica específica e necessária para realizar as atividades atinentes à comunicação e educação à distância.
- 1.6. Tendo o Canal Minas Saúde e o Portal Minas Saúde se transformado em solução corporativa de grande alcance, com mais de 50.000 profissionais certificados e já

atingindo a mais de 11.000 pontos de recepção em todo o estado no caso da televisão, e incontáveis pontos no caso da internet, faz-se agora necessário assegurar a continuidade dos trabalhos, mantendo a regularidade da produção audiovisual, da geração e da transmissão dos cursos e eventos.

- 1.7. Para se planejar as ações a serem implementadas em 2012, a direção do Canal Minas Saúde realizou consulta a todos os setores da SESMG relativo à suas necessidades educacionais. As que foram validadas pelo Secretário compõem as demandas deste Termo.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de serviços para o desenvolvimento de conteúdo de cunho educativo, informativo e de orientação social, por meio da criação, produção e exibição de objetos de aprendizagem para televisão, rádio e internet, bem como da operação do canal e do portal Minas Saúde.

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O regime de contratação se dará, por meio de dispensa de licitação, com base na lei 8666/93 – artigo 24, inciso XIII e/ou com o inciso VIII, na forma de cotação presencial com data e hora para apresentação, e abertura simultânea de todas as propostas na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, situada à Rodovia Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 12º andar, Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 3.2. O presente processo **não é regido** pelas modalidades licitação e seus respectivos procedimentos;
- 3.3. O presente processo destina-se a identificar as instituições que possam firmar contrato com a SES visando a consecução do objeto e será processado de forma garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão apresentar proposta as instituições que preenchem os seguintes requisitos:

- 4.1. Ser brasileira;
- 4.2. Não possuir fins lucrativos;
- 4.3. Deter inquestionável reputação ético-profissional na área de atuação do objeto a ser contratado; e
- 4.4. Ter como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deve ser apresentada pessoalmente, por representante devidamente habilitado para assumir compromisso e obrigações, na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, situada à Rodovia Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 12º andar, Serra Verde, sala 06, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no dia 05/01/2012, de 09:00 as 12:00 horas.
- 5.2. A proposta a ser apresentada deverá conter descrição dos serviços a serem prestados e produtos a serem entregues em conformidade com as condições e especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 5.3. Nos preços constantes da proposta deverão estar inclusos todos os custos referentes à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, assim como as despesas indiretas, impostos e encargos.
- 5.4. A proposta de preços deve ser apresentada em planilha-resumo, sem prejuízo da necessidade, se for o caso, de outras planilhas complementares que porventura a proponente julgue necessário anexar.
- 5.5. A abertura das propostas será simultânea podendo, a Secretaria de Estado de Saúde, negociar com as instituições participantes que apresentar a proposta mais vantajosa.

6. DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados são os seguintes:

- Fornecimento, gestão técnica e operacional, além de operação completa de infraestrutura voltada para a pesquisa e produção de material audiovisual educacional e informativo para televisão, rádio e internet.
- Gerenciamento e manutenção do acervo audiovisual do Canal Minas Saúde e do Portal Minas Saúde.
- Adquirir, gerenciar e manter da base receptora de sinal de satélite do Canal Minas Saúde.
- Pesquisar e desenvolver conteúdos educacionais e informativos para serem acessados via internet, voltados para o ensino à distância, a promoção da saúde e a informação da comunidade de profissionais de saúde de Minas Gerais e de organizações parceiras indicadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- Pesquisar e desenvolver conteúdos educacionais e informativos, destinados ao ensino à distância, à promoção da saúde para serem veiculados no Canal Minas Saúde, no Portal Minas Saúde e emissoras de televisão e rádio parceiras.
- Viabilizar, pesquisar e desenvolver projetos audiovisuais especiais, incluindo produtos para a interprogramação, vídeos promocionais, cobertura de eventos, material para promoção da saúde e cursos especiais para ensino à distância.
- Os serviços a serem realizados encontram-se especificados nos Anexos I, II e III, bem como a planilha com as estimativas de serviços e produtos para a contratação de cada item.

Os proponentes estão convidados a proceder visita técnica às instalações do Canal Minas Saúde para conhecer onde serão realizados os serviços, o parque técnico e a estrutura atual que serve o Canal Minas Saúde e seus núcleos de funcionamento (EAD, Portal, AVA, Produção, Operações e Programação), de tal forma a tomar conhecimento das informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta.

A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura das propostas. O agendamento pode ser realizado pelo telefone: (31) 3215-7202.

Em nenhuma hipótese a proponente poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

7. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A realização dos serviços será feita de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais por meio de ordem de serviço emitida pela área gestora das atividades do Canal Minas Saúde e validada pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- 7.2. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais disponibilizará ambiente de trabalho e infraestrutura física (imóvel) para a prestação dos serviços, incluindo escritório e demais instalações prediais completas, com estrutura eletroeletrônica e internet (Banda Larga 4 MBytes), para montagem de estúdio, central técnica, operações e as áreas de produção pedagógica, TV, Web e tecnológica, atendimento de Service Desk e serviço de atendimento ao telespectador.
- 7.3. Os serviços contratados serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, nas condições estipuladas pela área gestora das atividades do Canal Minas Saúde, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente contratação, podendo ocorrer, em caráter extraordinário, aos sábados, domingos e feriados e no período noturno, sempre que necessário.
- 7.4. Os profissionais que serão alocados nos serviços deverão ser especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa.

8. RECURSOS MATERIAIS

- 8.1. Para a plena execução dos serviços a serem prestados, será necessário a disponibilização de diversos equipamentos *broadcast*, cuja responsabilidade ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, em todos os aspectos legais pertinentes de gestão e administração. Excetuam-se equipamentos e demais itens relacionados no **Anexo II**.
- 8.2. A estrutura tecnológica de informática necessária para o suporte do Portal Minas Saúde, bem como da plataforma *moodle*, subportal de vídeos e das interatividades das redes sociais deverão obedecer ao descrito no **Anexo II** e ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, em todos os aspectos legais pertinentes de gestão e administração.
- 8.3. Os insumos, tanto para a produção dos materiais audiovisuais (fitas, cartões, pilhas, gelatinas, filtros, DVDs, CDs, dentre outros) quando para atividades de cunho administrativo (papel, canetas, cartuchos de impressão, clipes, grampos, dentre outros) também são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.4. A aquisição de imagens de bancos específicos da Web para a construção de objetos de aprendizagem para serem utilizados nas ações do Canal Minas Saúde, ficará totalmente

a cargo da CONTRATADA, em todos os aspectos legais pertinentes de gestão e administração.

- 8.5. O deslocamento, hospedagem e alimentação das equipes quando em viagem para o interior do estado de Minas Gerais deverão estar previstos nos preços a serem apresentados e serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. Excepcionalmente, se ocorrer a solicitação de viagens para o desenvolvimento de serviços fora do estado de Minas Gerais ou mesmo do país, deverá a CONTRATADA apresentar a comprovação de despesas com transporte, hospedagem e alimentação de acordo com as normas vigentes da CONTRATANTE, para a obtenção do reembolso das despesas realizadas.

9. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONOMICA FINANCEIRA

- 9.1. A instituição selecionada deverá apresentar os seguintes documentos para Habilitação Jurídica, conforme o caso:
 - 9.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado;
 - 9.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.2. Na comprovação da Regularidade Fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
 - 9.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
 - 9.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas da sede do Proponente abaixo relacionadas, na forma da Lei: Federal; Estadual e Municipal;
 - 9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, através da apresentação de: Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS – CND;

- 9.3. No caso do CNPJ, CND e FGTS serão aceitos os documentos emitidos pela INTERNET, que terão sua validade verificada pela Comissão de Licitação conforme orientações contidas no próprio documento.
- 9.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.5. Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela validação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.5.2. Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da instituição, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, apresentados na forma da lei.
- 9.5.3. A demonstração da capacidade financeira da licitante será feita com base na apresentação dos seguintes Índices Contábeis, todos com valor igual ou superior a 1 (um), calculados por meio das fórmulas a seguir definidas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

CASO A LICITANTE APRESENTE RESULTADO MENOR QUE 1 (UM) EM QUALQUER DOS ÍNDICES RELACIONADOS NOS ITENS ANTERIORES, DEVERÁ COMPROVAR QUE POSSUI PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EQUIVALENTE A R\$ _____ (_____).

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. As proponentes devem apresentar pelo menos um atestado ou declaração, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a qualidade técnica dos serviços por ela prestados e que relatem serviços de igual natureza em sua especificação e quantidade aos do objeto deste Termo.
- 10.2. Entende-se por serviços de mesma natureza em sua especificação e quantidade a realização para um mesmo CONTRATANTE dos seguintes serviços e quantidades:
- Operação de sistemas de televisão corporativa e portal de internet, com ambiente virtual de aprendizagem;
 - Produção televisiva, padrão broadcast, de no mínimo 200 (duzentos) VTs de até 3 (três) minutos, veiculadas em emissoras comerciais, públicas, educativas ou institucionais, excluídas as web tvs;
 - Produção audiovisual televisiva, padrão broadcast, de no mínimo 50 (cinquenta) vídeos com duração superior a 15 minutos, sendo que metade destinada à capacitação de pessoal;
 - Produção radiofônica, padrão broadcast, de pelo menos 50 (cinquenta) boletins jornalísticos e no mínimo 20 (vinte) programas para veiculação em emissoras de rádio.
 - Formatação e desenvolvimento de pelo menos 12 (doze) cursos, contemplando no mínimo de 1000 alunos por curso, destinados à educação a distância, com utilização de material audiovisual exibido em televisão e material educativo (aulas interativas, textos, artigos, relatórios, gráficos, fóruns) disponível em ambiente virtual de aprendizagem na plataforma Moodle.
- 10.3. O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado e conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo, data e a assinatura do signatário, não sendo aceito documentos anteriores a 2008.
- 10.4. Atestado, firmado por juiz de Direito, membro do Ministério Público, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, do Município, da comarca ou do estado em que a entidade for sediada, reconhecendo a reputação ético-profissional da instituição.

- 10.5. As proponentes devem também apresentar declaração de que dispõem de pessoal técnico adequado em seus quadros atuais, para a realização do objeto a ser contratado ao qual se qualifica juntamente com a descrição do perfil da equipe coordenação que pretende alocar no projeto caso venha a se sagrar vitoriosa. Esta equipe deverá ser indicada nominalmente e tendo declarada a disponibilização dos mesmos à frente do projeto e a necessária comprovação da experiência de no mínimo 2 anos de atuação na atividade indicada.
- 10.6. Os profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços contratados deverão possuir qualificação técnica-profissional e:
- a) registro à entidade de classe correspondente;
 - b) experiência em equipe de produção de programa transmitido em rede aberta de televisão;
 - c) portfólio que comprove a experiência exigida no tópico anterior;
 - d) os profissionais designados devem ter experiência profissional comprovada em projetos de educação à distância de pelo menos 2 (dois) anos.
- 10.7. Todas as informações dadas pelas proponentes poderão ser diligenciadas, inclusive com visitas, e, havendo inconsistência ou discordância das informações prestadas, a proponente será imediatamente desclassificada uma vez constatada má-fé ou dolo.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à prestação de serviços.
- 11.2. Por meio da Direção do Canal Minas Saúde:
- a) coordenar, acompanhar, supervisionar e orientar os programas e as ações relativas à execução deste contrato;
 - b) analisar e aprovar relatórios gerenciais encaminhados pela CONTRATADA, em consonância a legislação vigente;
 - c) pautar a programação a ser veiculada;
 - d) supervisionar a adaptação dos conteúdos e formatos da produção das transmissões;
 - e) aprovar o roteiro final dos programas.

- 11.3. Apresentar programação de atividades para execução por parte da CONTRATADA.
- 11.4. Fornecer à CONTRATADA os elementos e informações referentes às atividades da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, bem como permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 11.5. Efetuar os pagamentos das atividades autorizadas por meio das ordens de serviço.
- 11.6. Garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários, conforme plano de trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira;

12. PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 12.1. Realizar, sempre que entender necessário, reuniões com a **CONTRATADA** para subsidiar o acompanhamento da execução dos serviços, com vistas à manutenção da qualidade e eficácia da contratação;
- 12.2. Autorizar a cessão e distribuição do material produzido pela **CONTRATADA** para outras instituições, observadas as normas legais;
- 12.3. Realizar o intercâmbio de idéias, produtos e experiências advindas da realização do objeto da contratação com instituições parceiras e cooperadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. Executar o objeto contratado nos termos especificados deste Termo de Referência.
- 13.2. Manter todas as condições de qualificação técnica, bem como as obrigações legais exigidas para a realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta apresentada.
- 13.3. Indicar preposto, o qual ficará autorizado a representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- 13.4. Obedecer às diretrizes e as definições fornecidas pela área gestora das atividades do Canal Minas Saúde no que tange à política editorial e às convenções de produção.
- 13.5. A produção de todos os itens do contrato deverão seguir os critérios de qualidade que vêm sendo desenvolvidos até o presente momento, podendo ser observados na área de vídeo do portal Minas Saúde, endereço eletrônico www.portalminassaude.com.br.

- 13.6. Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá providenciar a conversão de todos os arquivos captados ou finalizados para o formato de vídeo a ser definido com áudio e imagem preservados para a publicação das peças no portal Minas Saúde.
- 13.7. Assessorar o CONTRATANTE no planejamento das atividades.
- 13.8. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços por meio de relatórios técnicos, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução, bem como as possíveis soluções.
- 13.9. Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho e adotar todos os critérios de segurança, tanto para os profissionais, quanto para a execução dos serviços, tomando todas as providências quando os seus profissionais forem vítimas de ocorrência de acidentes no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que tais fatos ocorram nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- 13.10. Dispor de quadro e alocar pessoal suficiente e qualificado, para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 13.11. Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 13.12. Atender, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação encaminhada ao serviço de atendimento do Canal Minas Saúde, prestando à Direção do Canal Minas Saúde, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessária.
- 13.13. Responsabilizar-se e indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos pessoais ou materiais causados ao Contratante, à Administração Pública ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato.
- 13.14. Prestar os serviços a serem contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação que regem a espécie, é permitida a contratação de pessoa jurídica para ações de suporte, sob total responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação da execução do objeto avençado.
- 13.15. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

- 13.16. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 13.17. Manter suporte inerente ao objeto a ser executado, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, relacionado à: Gerenciamento de contrato, gerenciamento de pessoal, gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços, gerenciamento do conhecimento e da política de segurança dos serviços executados.
- 13.18. Cabe à CONTRATADA garantir a cessão dos direitos autorais e de imagem de todos os produtos fornecidos, devendo responder por possíveis irregularidades ou plágio em suas produções.
- 13.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- 13.20. Responder pelos salários e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

- 14.1. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do objeto;

II – definitivamente, pela área gestora das atividades do Canal Minas Saúde, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade do material entregue e recebimento da nota fiscal, comprovando-se a adequação do objeto às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e ao valor da nota.

- 14.2. Para o recebimento definitivo dos produtos, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá se utilizar na análise de manuais de redação e produção de TV de instituições públicas nacionais.
- 14.3. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 dias úteis após o recebimento definitivo e dependerá da aprovação, em cinco dias corridos, pelo gestor do contrato, do material visual produzido pela contratada.

- 14.4. O gestor avaliará a qualidade da obra produzida de acordo com os padrões estéticos audiovisuais de veiculações públicas, não podendo receber definitivamente o objeto na existência de erros de edição, defeitos de áudio ou vídeo, além dos casos em que o próprio conteúdo do material não se enquadre nas necessidades Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou em padrões de qualidade empiricamente notados.
- 14.5. Para que seja efetuado o pagamento, a contratada deverá:
- Apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, conforme descrito no contrato;
 - Comprovar a sua regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Estadual e Federal;
 - Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

15. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um gestor, servidor do Canal Minas Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, devidamente designado no instrumento contratual, que registrará as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 15.2. É permitida a designação de auxiliares para assistir e subsidiar o gestor com informações pertinentes a essa atribuição.
- 15.3. Os atesto dos documentos de entrega dos produtos das ordens de serviço serão realizadas pelas respectivas áreas demandantes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.
- 15.4. A presença da fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

- 16.1. Os direitos de imagem e de criação estão reservados à CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas na legislação pertinente.
- 16.2. Toda a equipe que for alocada para o cumprimento das Ordens de Serviço deverá assinar o TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS.

- 16.3. Não poderá a CONTRATADA reproduzir, sem autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer material.
- 16.4. O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como matérias jornalísticas, locuções, captação e edição de imagens, produção de roteiros, direção e criação de programas, concepção de cenários, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos.
- 16.5. O projeto pedagógico dos cursos, os objetos de aprendizagem, os materiais gráficos e editoriais, bem como os produtos provenientes de web design que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato que envolva a questão intelectual ou uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos.
- 16.6. A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais e patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes.
- 16.7. O cedente manterá o CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

17. SANÇÕES

- 17.1. As sanções eventualmente impostas à Contratada serão aquelas previstas na Lei 8.666/93, cujos percentuais e limites de incidência serão fixados nos termos contratuais.

18. LIMITE

- 18.1. Considerando a limitação orçamentária para o ano de 2012, as propostas apresentadas não devem exceder R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A despesa decorrente deste processo correrá à conta das dotações orçamentárias

20. VIGÊNCIA

20.1. O prazo para início da prestação de serviço será contado a partir de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e este deverá ter duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2011.